



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2024
AUTOR: Vereador João Corujinha

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA - ASSEVI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de “UTILIDADE PÚBLICA”, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA - ASSEVI** que é Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 44.280.537/0001-28, com sede e foro na Rua José Ferreira de Oliveira, nº 110, Mangabeira, CEP 58.056-200, João Pessoa-PB, registrada no Serviço Notarial de Títulos e Documentos “Toscano de Brito”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Pessoa, ____ Dezembro de 2024.


João Carvalho da Costa Sobrinho
Vereador - PP



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

JUSTIFICATIVA

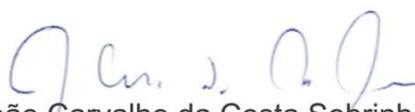
A Associação Cultural e Social Seja Vida é uma organização sem fins lucrativos comprometida em ser um ambiente transformador, com a missão de defender e promover os direitos dos cidadãos, assegurando acesso à cultura, esportes, lazer e inclusão social.

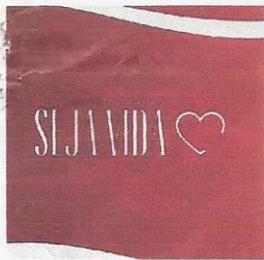
Seu público-alvo abrange crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, lactantes, mães solteiras, e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou abaixo da linha da pobreza. A Associação também acolhe famílias vinculadas direta ou indiretamente à Instituição, combatendo qualquer forma de violência ou discriminação, seja física, moral, racial ou socioeconômica. Além disso, busca promover valores como ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros princípios universais.

A Associação Seja Vida caracteriza-se pela oferta de Serviços e Programas de Proteção Social Básica, com destaque para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Este serviço tem como objetivo criar espaços de convivência, fortalecer vínculos familiares e comunitários, e fomentar a participação cidadã, o protagonismo e a autonomia de crianças e adolescentes. Suas atividades são baseadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas que promovem a interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, enquanto incentivam relações pautadas em afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Pessoa, ____ de Dezembro de 2024


João Carvalho da Costa Sobrinho
Vereador - PP



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

ESTATUTO SOCIAL

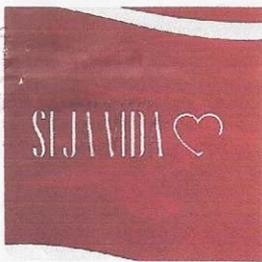
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA, também designada pela sigla, ASSEVI, Constituída em 12 de outubro de 2020, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na rua: **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA** n° 110- **PROSINDI** no conjunto de **MANGABEIRA** município de João Pessoa, com sede e foro nesta capital – PB.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA (ASSEVI) **tem por finalidade:**

a) Tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação, esporte e no convívio e vínculo social. Na promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher do idoso da criança e do adolescente, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- b) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- c) Para a consecução de suas finalidades, a "A" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações com crianças, adolescentes e jovens com projetos na execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica
- d) Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- e) Atuar na conscientização, na defesa e na promoção dos direitos dos cidadãos, em geral, e dos que compõem os segmentos que constituem o público alvo da (ASSEVI) Associação Social e Cultural Seja Vida, a saber: idosos, crianças, adolescentes, Jovens e pessoas com deficiência;

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature: Flávio]

[Handwritten signature: Roberto]



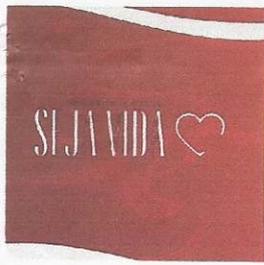
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

f) Estabelecer intercâmbio e convênios com entidades congêneres, órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal, empresas privadas, instituições eclesiais, bancos nacional e internacional, a dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

g) Administrar e coordenar atividades esportivas ligadas a projetos sociais promovidos pela ASSEVI, nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol de Campo Amador ou Profissional, Futebol Society de Sete, Beach Soccer, Natação, Handebol, Basquete, Voleibol, Vôlei de Praia, Atletismo, Jiu-Jitsu e os demais Desportos Olímpicos, de forma democrática e igualitária, utilizando os equipamentos comunitários já existentes na associação, como a quadra esportiva, campo de futebol Society, piscina e espaço de recreação.

3

[Handwritten signatures in blue ink]



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Parágrafo Único: A ASSEVI possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ASSEVI observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo político e religioso ou condição social.

Art. 3º. A ASSEVI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: A ASSEVI designará comissões para realizar visitas domiciliares e entrevistas com a finalidade de conhecer a situação socioeconômica dos que desejarem receber o seu apoio, assim como visando a gerenciar adequadamente os recursos de que dispuser.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

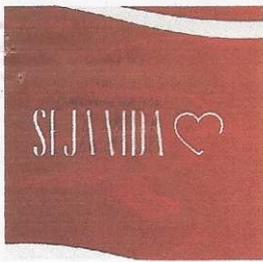
Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades ou diretorias de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelos dispositivos deste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A ASSEVI é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócio Fundador: todo aquele que assinou o livro ata de fundação da ASSEVI;
- b) Sócio Titular: Pode ser todo maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, desde que seja emancipado, ou maior de 18 anos;
- c) Sócio Dependente: São cônjuges, filhos e filhas menores de 16 (dezesesseis) anos, avós e avós que morem sob o mesmo teto;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

d) Sócio Benemérito: Poderá ser todo aquele que tenha prestado serviços e que receba este título em homenagem, aprovado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para pertencer ao quadro de associados da ASSEVI, exercendo plenamente os direitos e deveres de um participante nessa condição, aquele que pretender associar-se à ASSEVI, deverá preencher ficha associativa individual, lavrando a sua condição de sócio, comprometendo-se com respeito às normas que regem à ASSEVI.

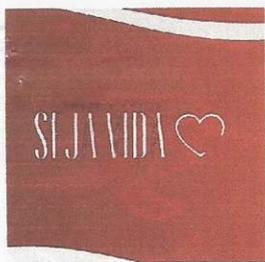
Art. 6º. São direitos do sócio quite com sua obrigação social:

Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que seu vínculo associativo com a ASSEVI seja de pelo menos, um (um) ano, que tenha participado ativamente das atividades da ASSEVI neste período e que esteja regularmente em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive com a sua contribuição social;

a) Ter acesso às atividades e dependências da ASSEVI;

6

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



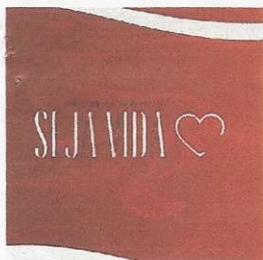
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- b) Participar de todas as atividades da ASSEVI, usufruindo dos benefícios originados dessas atividades;
- c) Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSEVI;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos sócios titulares;
- e) Examinar e aprovar o relatório, o plano de trabalho, os balanços e as contas do Conselho Administrativo, consultado previamente o Conselho Fiscal;
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- g) Solicitar desligamento da ASSEVI;

PARÁGRAFO 1º: Os direitos acima citados pertencem apenas aos sócios titulares maiores de 16 (dezesseis) anos e os benefícios referentes à letra "C" deste artigo serão extensivos aos sócios dependentes menores de 16(dezesseis) anos.

7

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

PARÁGRAFO 2º: Só poderão ser votados aqueles cujo vínculo associativo com a ASSEVI for de pelo menos um ano que forem maiores de 21 anos e que estiverem em dia com suas obrigações associativas.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento dos objetivos da ASSEVI, para o incremento e expansão das atividades e para o prestígio da sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as disposições regulamentares e os regimentos relativos às atividades da sociedade, as resoluções do Conselho Administrativo e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Participar das atividades desenvolvidas pela ASSEVI;
- d) Estar regularmente em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSEVI.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Art. 8º. Perde-se a condição de associado da ASSVI:

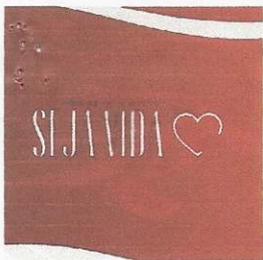
- a) Por solicitação do Associado;
- b) Por exclusão do Associado;
- c) Por falecimento do Associado;
- d) Por descumprimento das obrigações sociais do associado;
- e) Por descumprimento injustificado das deliberações do presente estatuto;

Parágrafo 1º: A solicitação de desligamento deverá ser formalizada por escrito ao Conselho Administrativo;

Parágrafo 2º: A exclusão do associado somente poderá ser feita mediante apresentação de dados comprobatórios de descumprimento, por parte do associado desligado, deste estatuto, em prática lesiva aos interesses da entidade e aos objetivos da ASSEVI.

Parágrafo 3º: A exclusão será feita mediante decisão final do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;

Art. 9º. Serão admitidos como associados da ASSVI pessoas físicas, as quais comporão o quadro de associados da forma disposta no artigo 6º.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Parágrafo único: A admissão de novos sócios da categoria titular será decidida Pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado residente, podendo ser ou não deferido o seu cadastro.

Art. 10. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da administração da ASSVI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Administrativo;
- d) Departamentos.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Parágrafo Único: A ASSEVI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos fiscal e Administrativo, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

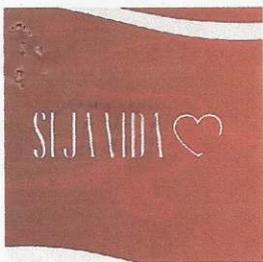
CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas, emendas e aprovação do Estatuto;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização nos casos de órgãos públicos
- d) Aprovar o Regimento Interno;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

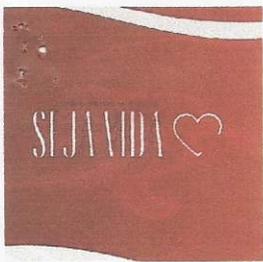
- e) Aprovar os relatórios de prestação de contas do Conselho Administrativo, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos associados.

Art. 14. A Assembleia ordinária ocorrerá trimestralmente na primeira quarta-feira do mês corrente para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da ASSEVI, submetida pelo Conselho Administrativo;
- b) Apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15. A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em dia com as obrigações sociais estatutárias e com antecedência de 48 horas.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, fixado no conjunto com antecedência mínima de 07 (Sete) dias.

Parágrafo Único: A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e quinze minutos após a segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17. A ASSEVI adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

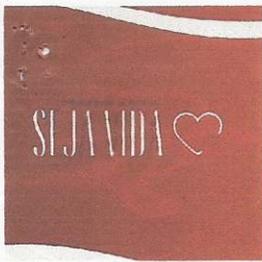
CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.18. O Conselho Fiscal será constituído por 04 (QUATRO) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Administrativo;

(Handwritten signatures in blue ink)

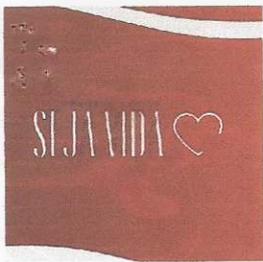


ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Direcionar a atuação da entidade, apoiando o estabelecimento de seus objetivos e de sua política, assim como a definição de sua linha de atuação;
- b) Apoiar a Assembleia Geral na indicação de membros para a composição do Conselho administrativo da Entidade;
- c) Fiscalizar a gestão do Conselho Administrativo, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- d) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- e) Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;
- f) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- i) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

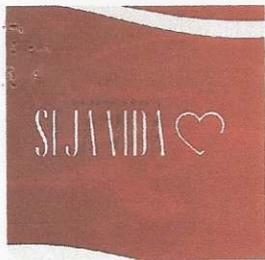
Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20. O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice-Presidente;**
- c) **1º Secretário;**
- d) **2º Secretário;**
- e) **1º Tesoureiro;**



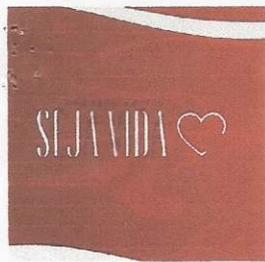
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Parágrafo Primeiro: O Presidente e o vice-Presidente terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente.

Parágrafo Segundo: O Conselho Administrativo reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o “Programa de Trabalho” e o orçamento anual da ASSEVI;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários, com aprovação do Presidente ou do vice-Presidente;
- e) Autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo do Presidente, do vice-Presidente e da Assembleia Geral;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- f) Realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza, com a devida autorização do Presidente ou do vice-Presidente;
- g) Indicar novos associados;
- h) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASSEVI judicial e extrajudicialmente;
- b) Nomear e exonerar os diretores e membros dos departamentos;
- c) Criar e destituir departamentos;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- e) Presidir a Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- g) Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o tesoureiro ou vice-Presidente;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

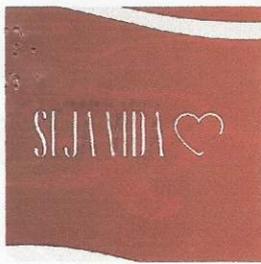
- h) Assinar as correspondências, termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- i) Deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade;
- j) Praticar todos os atos necessários à consecução dos trabalhos da ASSEVI, zelando pelo seu respeito e cumprimento.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 23. Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir interinamente o presidente no desempenho de suas funções, quando for por ele designado ou nos momentos em que o presidente esteja impossibilitado de exercê-las;
- b) Participar ativamente, juntamente com os demais membros do corpo diretivo, das reuniões deliberativas do Instituto e das assembleias gerais, tendo direito a voto de desempate somente se ocupando interinamente a função de presidente;
- c) Participar colaborativamente do exercício das funções do presidente, sem, todavia, ter autoridade equivalente ou maior que a dele;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to read 'Helo' and another that reads 'Rafael'.]

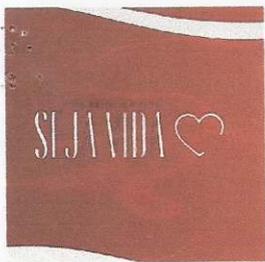


ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- d) Responder, juntamente com o presidente, pela execução das ações definidas em assembleia geral e em reunião do conselho administrativo, assim como pelo relacionamento com o conselho administrativo, com os funcionários, com os sócios e com o público em geral, assinando, juntamente com o presidente, documentos não relacionados à atividade do tesoureiro, tais como convênios, contratos, parcerias com outros órgãos ou entidades, admissão e demissão de funcionários e prestadores de serviço;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

Art. 24. Compete ao 1º e 2º Secretários:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação, o quadro de sócios e outros;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- e) Substituir o presidente ou vice-presidente em suas faltas e impedimentos;



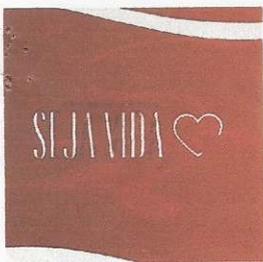
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

f) Cumprir este estatuto e o regimento interno.

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiros:

- a) Arrecadar e contabilizar contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- b) Fazer a movimentação financeira da entidade, sempre mediante assinatura do Presidente ou do vice-Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os arquivos da ASSEVI, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Cumprir este estatuto e o regimento interno.

[Handwritten signatures and notes in blue ink]



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Parágrafo único: as ações do tesoureiro estão condicionadas à aprovação do presidente e do conselho administrativo, não podendo ultrapassar as disposições estatutárias.

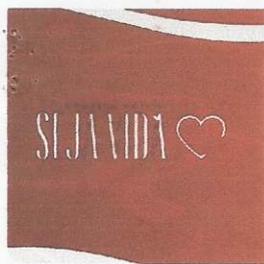
CAPITULO VII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 26. Compete aos Departamentos de Cultura, Esporte, Juventude e Recreação:

- a) Elaborar políticas de intervenção da para ASSEVI área afim;
- b) Coordenar as comissões e grupos de trabalho em diferentes modalidades.
- c) Promover atividades e elaborar projetos culturais, esportivos e sociais.
- d) Realizar eventos culturais e de recreação para crianças, adolescentes e demais categorias.
- e) Exercer atribuições e missões que lhe forem atribuídas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'Flav AA' and 'Rotho' at the bottom right.]

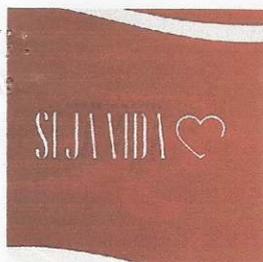


ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- f) manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- g) formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

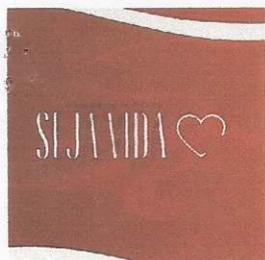
Art. 27. Compete ao Departamento Jurídico e Recursos Humanos.

- a) O Diretor Jurídico e de Recursos Humanos é o assessor do Presidente nos aspectos jurídicos relacionados com a política de Administração Geral e a defesa dos interesses da entidade e de seus associados, competindo-lhe, além das funções que lhe possam ser atribuídas pelo Presidente, o seguinte:
- b) planejar, organizar, coordenar, distribuir e controlar as atividades do Departamento Jurídico;
- c) estudar os processos que contenham interesses jurídicos e normativos, Leis, Decretos, Regulamentos, quando solicitado;
- d) estudar os anteprojetos de lei, decretos, legislação interna, minutas de atos administrativos e outros procedimentos jurídicos, com a finalidade de formalizar soluções de interesse dos associados;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- e) instruir e preparar a defesa dos interesses da Associação e de seus associados, ainda que indiretamente, em todas instâncias;
- f) sugerir providências de caráter subsidiário às informações solicitadas pelos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Procurador-Geral do Estado, Secretaria da Justiça e Segurança;
- g) submeter à apreciação do Presidente da ASSEVI os assuntos de sua competência;
- h) assinar o expediente do Departamento Jurídico, exceto o que for da competência privativa do Presidente da ASSEVI;
- i) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente da ASSEVI.
- j) O Diretor Jurídico e de Recursos Humanos deverá em princípio ter formação jurídica, será escolhido dentre os associados formados em Ciências Jurídicas e Sociais.
- k) Aos Advogados contratados pela Associação compete:
 - l) estudar processos que lhe forem atribuídos, prestando informações, relatando ou redigindo pareceres;
 - m) preparar petições iniciais, contestações, defesas e recursos judiciais e administrativos;
 - n) realizar estudos ou pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência que interessem às atividades da ASSEVI;

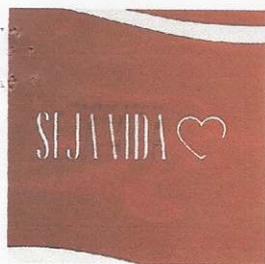


ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- o) propor ao Diretor do Departamento Jurídico e Recursos Humanos, medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços e solicitar providências de assuntos relacionados ao Departamento, mediante encaminhamento, por escrito a Presidência;
- p) acompanhar associados, em situações de Autores ou Réus, em audiências ou julgamentos em todas as instâncias e/ou Tribunais, mesmo no interior de quartéis ou delegacias de polícia;
- q) executar outros trabalhos jurídicos que lhes forem atribuídos pelo Presidente através do Diretor Jurídico e de Recursos Humanos;
- r) prestar assistência jurídica para o titular, e na forma de orientação aos dependentes de associados.
- s) Realizar e Coordenar palestras educativas sobre a diversidade humana, combatendo discriminações de questões do gênero.

Art. 28. Compete ao Departamento de Comunicação:

- a) Elaborar a política de intervenção da ASSEVI para a área afim;
- b) Exercer atribuições e missões que lhe forem atribuídas na área afim;
- c) Promover a articulação e o bom relacionamento da Associação com a imprensa escrita, falada e televisada, bem como com as rádios comunitárias e jornais de bairro, divulgando os eventos e atividades da ASSEVI.

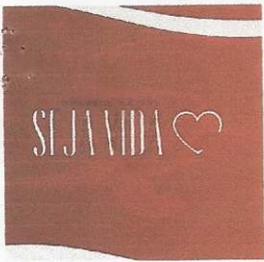


ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Art. 29. Compete ao Departamento de Mídias digitais e tecnologia da informação:

- a) Produzir os materiais em mídia impressa, inclusive (mas não somente) aqueles ligados à divulgação dos eventos e atividades da Associação, devendo submetê-los à apreciação do departamento de comunicação antes da sua impressão definitiva;
- b) Criar e gerenciar os meios de comunicação virtuais da Associação, como correios eletrônicos, redes sociais, sites, blogs ou qualquer outro meio virtual ligado à Associação;
- c) Quando necessário, auxiliar a secretaria de comunicação na promoção da divulgação das ações da Associação;
- d) Dar suporte técnico à Instituição no que se refere a equipamentos e softwares ligados à tecnologia da informação, assim como consultoria no tocante à aquisição de equipamentos, softwares, planos de sites, planos de Internet e afins.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

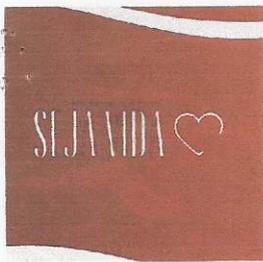


ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Art. 30. Compete ao Departamento de Assistência Social:

- a) Elaborar planos de trabalho na área de assistência social, contribuindo com o conjunto de políticas Sociais da; **ASSEVI**
- b) Realizar intervenção da para **ASSEVI** a área afim;
- c) Exercer atribuições e missões que lhe forem atribuídas na área afim;
- d) Promover e coordenar a execução de políticas sociais de combate à fome e à pobreza;
- e) Atuar na conscientização, na defesa e na promoção dos direitos dos cidadãos em geral, e dos que compõem os segmentos que constituem o público alvo da Associação, a saber: idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, pessoas em situação de risco ou abaixo da linha da pobreza, gestantes, lactantes, mães solteiras, que estejam ligados direta ou indiretamente à Instituição, contra qualquer forma de violência e/ou discriminação, seja física, moral, racial ou socioeconômica.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Heloísa' and 'Rafael', and a date '11/2010'.]



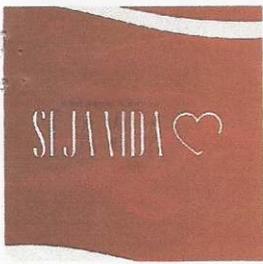
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Art. 31 Compete ao departamento de saúde:

- a) atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;

Parágrafo 1º: para a realização de seus projetos sociais, bem como para a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos relativos ao trabalho desenvolvido, a Associação poderá receber o apoio de membros da sociedade civil que se disponham, de livre e espontânea vontade, a auxiliá-la, assim como de organismos públicos e privados, podendo celebrar contratos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras e receber doações, sem prejuízo dos seus interesses sociais e da sua autonomia.

Art. 32. Todos os diretores dos Departamentos serão nomeados pelo presidente ou pelo Vice-Presidente e suas funções poderão ou não ser remuneradas.

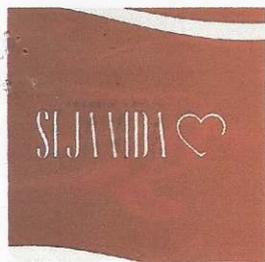


§ 1º DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 2º. Qualquer membro da Diretoria Executiva ou Diretoria Nomeada que vier a pleitear a candidatura a qualquer cargo eletivo como prefeito, vereador, senador, deputado estadual ou federal, será exonerado do seu cargo por carta renúncia e substituído pelo seu suplente ou por novo membro nomeado pelo presidente e vice presidente, deixando o seu cargo com antecedência de seis meses do pleito a ser concorrido.

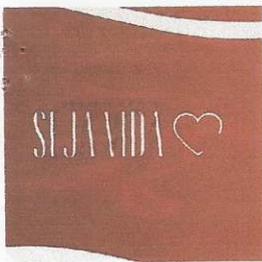


ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 33 – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Art. 34. Caso algum membro da diretoria administrativa seja pessoa com deficiência ou esteja em qualquer outra condição que, em interação com as barreiras impostas pelo meio e/ou com os recursos disponibilizados pela, inviabilize ASSEVI a realização de alguma de suas atribuições, e não haja possibilidade, por razões biológicas ou por ausência de recursos na Associação, de sanar os impedimentos, pode ser designado qualquer membro do corpo administrativo para auxiliá-lo ou, se necessário, substituí-lo no cumprimento da tarefa à qual esteja impedido de desempenhar, sem prejuízo do exercício de suas demais atribuições.



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art.35. O patrimônio da ASSEVI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art.36. No caso de dissolução da ASSEVI, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra instituição com personalidade jurídica que seja registrada Conselho Municipal de Assistência Social, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

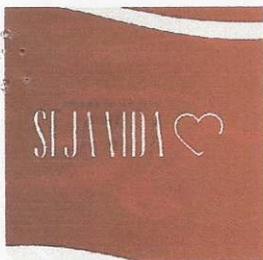
CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.37. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

30

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- a) Convênios, contratos firmados com os Poderes Públicos, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Doações, legados e heranças;
- c) Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- d) Recebimentos de direitos autorais.

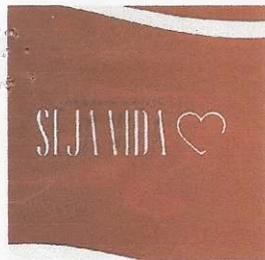
CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas da ASSEVI observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

[Handwritten signatures in blue ink]



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

b) a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

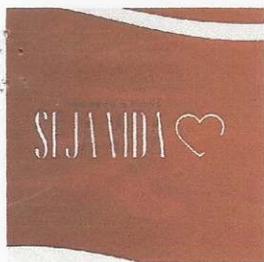
d) a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. O 1º tesoureiro, o 1º e o 2º Secretários, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos conjuntamente pela Assembleia Geral de sócios Titulares,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

convocada para estes fins, a cada quatro anos, e o Presidente e o vice Presidente a cada quatro anos, podendo compor a chapa todos os sócios titulares maiores de 21 (Vinte Um) anos, estando no mínimo 06 meses contínuos contribuindo com suas cotas mensais, concorrendo por uma única chapa.

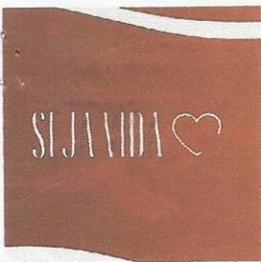
PARÁGRAFO ÚNICO: Para coordenar o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral trinta dias antes da data prevista no calendário oficial e composta por três associados, referendada pela Assembleia Geral, convocada especificamente para estes fins.

Art. 40. O processo eleitoral ocorrerá em data marcada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, podendo ser antecipada ou prorrogada a eleição se houver motivos previamente fundamentados.

Art. 41. Após ser constituída, a comissão eleitoral publicará um edital para os critérios do processo eleitoral.

Art. 42. O processo de escolha dos novos membros dos conselhos Administrativo e Fiscal será realizado através do voto secreto e direto ou por aclamação, caso assim seja

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Roberto Messio and Flávio]



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

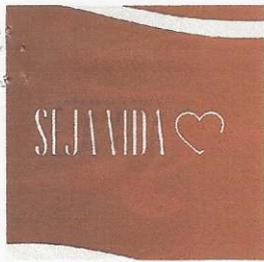
decidido pela Assembleia Geral, havendo uma ou mais Chapas concorrendo aos cargos da ASSEVI.

Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 43 – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Art.44 – A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art.45 – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

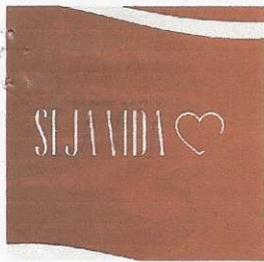


ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rafael' and 'Miguel'.]



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Art.46 – A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF, Carteira de Identidade e comprovante de residência. Deverão também estar acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal, Prefeitura Municipal e Atestado de Antecedentes Criminais.

§ 1º – As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

37

Roberto Flávio
Mestre



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

§ 2º – Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

Art.47 – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

§1º No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º – Na hipótese da alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art.48 – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

38



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA



Art.49– Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se está logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

CAPÍTULO XII

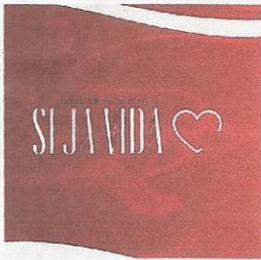
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.50. A ASSEVI será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art.51. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.52. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Roberto Henrique
Mesa



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA

João Pessoa, 12 de outubro de 2020

[Handwritten signature of Michel Costa Carvalho]

MICHEL COSTA CARVALHO
ADVOGADO-OAB N° 22.062

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

[Handwritten signature of Max Gleidson da Silva Ramos]

MAX GLEIDSON DA SILVA RAMOS
PRESIDENTE- (ASSEVI)

[Handwritten signature of Fátima S. G. Costa]

1° SECRETARIA

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 802267 e registrado no Livro A 1040 sob nº 802267 e folha 244 e arquivado neste Serviço.
Não informado
Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 16/09/2021 15:47:29

SELO DIGITAL: ALV41835-2TMB

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 261,66 FARPEN: R\$ 14,17 FEPJ: R\$ 52,33
ISS: R\$ 13,08

FRANCISCA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
VIEIRA BATISTA - DISTRIAL DE MANGABEIRA

Bel. Rômulo Vieira Batista - 2º Ofício Distrital
Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - PB
CEP: 58056-010 - Fone: (83) 3235-1111

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-040772

Reconheço por autenticidade a firma de:
MAX GLEIDSON DA SILVA RAMOS

Dou fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB. 31/08/2021 16:18:46
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: ALW63911-ZSPN
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SERGIO RICARDO M MENDONÇA - ESCRIVENTE AUTORIZADO



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL**

Aos **Cinco dias do mês de dezembro** do ano de **Dois mil e vinte, (2020)**, reunidos em primeira convocação, no local as 19:30 na rua: Jose Ferreira de Oliveira, nº110, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, o Sr. **MAX GLEIDSON DA SILVA RAMOS**, Divorciado, Assessor Jurídico, CPF: **011.377.284-00**, o Sr. **FLAVIO DE ANDRADE SANTOS**, Casado, Autônomo, CPF: **073.474.084-07**, o Sr. **JERFESON DOS SANTOS**, CPF: **363.107.028-40**, Divorciado, Atônomo, resolvem fundar a Associação Civil denominada, **(ASSEVI)- Associação Social e Cultural SEJA VIDA"**, com sede nesta cidade, na rua, **Jose Ferreira de Oliveira, nº110, Mangabeira-Prosind**, regida na forma do estatuto adiante transcrito, foi escolhido a presidência o fundador Sr. **MAX GLEIDSON DA SILVA RAMOS** CPF: **011.377.284-00**, e a secretária: **JAILMA SIMONE GONÇALVES LEITE**, CPF: **036.405.644-48**, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **"(ASSEVI)-ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SEJA VIDA"** e investidos em suas funções, em conformidade com o estatuto lido, foi escolhido os Diretores executivos, que terão mandato por 4 (quatro) anos, como **Presidente**, Sr. **MAX GLEIDSON DA SILVA RAMOS**, Divorciado, Assessor Jurídico, CPF: **011.377.284-00**, como **Vice-presidente**, Sr. **FLAVIO DE ANDRADE SANTOS**, Casado, Autônomo, CPF: **073.474.084-07**, 1ª secretária: **JAILMA SIMONE GONÇALVES LEITE**, Jornalista, solteira, CPF:



036.405.644-48, 2º secretário: JERFESON DOS SANTOS, divorciado, Autônomo, CPF: 363.107.028-40, 1ª tesoureira, NAYHANA KELLY DA SILVA RAMOS, solteira, administradora, CPF: 074.916.504-90, a seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que terá mandato igualmente ao da diretoria executiva, 1º Conselheiro Fiscal, OTAVIO DOS SANTOS SILVA, Vigilante, CPF: 058.948.214-95, 2º Conselheira Fiscal: ELIDIANE VIEIRA BRASILIANO, CPF: 010.845.09450, conselheira, PATRÍCIA ANDRADE DA SILVA, casada, do lar, CPF: 393.810.378-76, conselheira, MARCIA MACEDO TORQUATO, divorciada, do lar, CPF: 280.253.958-20, Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Presidente:

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

Conselho fiscal

1º

2º

1º

2º

Maíra Gleison da Silva CPF: 058.948.214-95

Elidiane Vieira Brasiliano CPF: 010.845.094-58

Marcia Macedo Roque CPF: 280953958-20

Patrícia Andrade CPF: 393810378-76

036.405.644-48, 2º secretário: JERFESSON DOS SANTOS, divorciado, Autônomo, CPF: 363.107.028-40, 1º tesoureiro, NAYHANA KELLY DA SILVA RAMOS, solteira, administradora, CPF: 074.916.204-90, a seguir realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que tem mandato igualmente ao da diretoria executiva, 1º Conselheiro Fiscal, OTAVIO DOS SANTOS SILVA, Vigilante, CPF: 028.948.214-92, 2º Conselheiro Fiscal: ELIDIANE VIEIRA BRASILIANO, CPF: 010.845.09450, conselheira, PATRÍCIA ANDRADE DA SILVA, casada, do lar, CPF: 393.810.378-76, conselheira, MARCIA MACEDO TORQUATO, divorciada, do lar, CPF: 280.253.928-20, Nada mais havendo a deliberar o presidente da sessão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do presente ata.

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58800-000
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscano.debrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 802266 e registrado no Livro A 1040 sob nº 802266 e folha 240 e arquivado neste Serviço.
Não informado.
Certifico e dou fê. João Pessoa - PB, 16/09/2021

SELO DIGITAL: ALV41833-CYDF

Confira a autenticidade em <https://selodigital.jpb.jus.br>
EMOL: R\$ 40,00 FARPEN: R\$ 14,17 CEP: R\$ 20,54

1514414

1º secretário _____

2º secretário _____

1º tesoureiro _____

Conselheiro Fiscal _____

1º Conselheiro Fiscal _____

2º Conselheiro Fiscal _____



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 820175 e registrado no Livro A 1150 sob nº 820175 e folha 209 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 09/05/2023 15:48:54

SELO DIGITAL: A0F9850A32D

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 4463,00 FARPEN: R\$ 29,43
ISS: R\$ 443,15



Leonardo Carvalho Soares
Leonardo Carvalho Soares
Escrevente



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **FLAVIO DE ANDRADE SANTOS**, Título Eleitoral: **0362 8921 1236**, **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **DD92.D365.68CD.E2D4**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 073.474.084-07

Nome: FLAVIO DE ANDRADE SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 425774843 SSP SP

Data de nascimento: 19/06/1987

Nome da mãe: MARIA GORETE PIO DOS SANTOS

Nome do pai: JOSE DE SOZA ANDRADE

Certidão emitida às 12:58 de 10/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ldv1.CMm3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 808694/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FLAVIO DE ANDRADE SANTOS (Data de Nascimento: 19/06/1987)

OU

CPF/CNPJ N° 073.474.084-07

Certidão emitida em: 10/12/2024 às 13:12:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 09/12/2024 às 17:01:34.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2467-8019-0



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FLAVIO DE ANDRADE SANTOS**

Inscrição: **0362 8921 1236**

Zona: 070 Seção: 0472

Município: 20516 - JOAO PESSOA

UF: PB

Data de nascimento: 19/06/1987

Domicílio desde: 28/04/2022

Filiação: - MARIA GORETE DOS SANTOS
- JOSE DE SOUZA ANDRADE

Certidão emitida às 13:46 em 10/12/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CCMG.AQ2R.VE4A.YHW9



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FLAVIO DE ANDRADE SANTOS**

Inscrição: **0362 8921 1236**

Zona: 070 Seção: 0472

Município: 20516 - JOAO PESSOA

UF: PB

Data de nascimento: 19/06/1987

Domicílio desde: 28/04/2022

Filiação: - MARIA GORETE DOS SANTOS
- JOSE DE SOUZA ANDRADE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 13:43 em 10/12/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TTU+.VY9R.YH8Y.CVLS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.280.537/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2021
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA - ASSEVI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 58.056-200	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSEVIJP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9833-3402
----------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE CONVÊNIO N° 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022111500

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ASSEVI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA, COM INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL, PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, CEP n° 58.013-140, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, através da VEPA (Vara de Execuções de Penas Alternativas da Capital), com a intermediação do Juiz Titular Dr. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, e a ASSEVI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA, CNPJ n° 44.280.537/0001-80, sediada à Rua José Ferreira de Oliveira, CEP 58.056-200, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor MAX GLEIDSON DA SILVA RAMOS, CPF n° 011.377.284-00, resolvem, por meio deste instrumento de Convênio, firmar as seguintes cláusulas:

■ CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente convênio a utilização de recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias, visando à aquisição de materiais de expediente e didáticos, kimonos, tatames, equipamentos de informática, ar-condicionado, freezer, móveis, bebedor e projetor para realização de oficinas desenvolvidas pela associação, bem ainda o acompanhamento e fiscalização dos referidos, haja vista o que dispõe a Res. CNJ n° 154/2012 c/c Provimento n° 11/2013 da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, normas que definem a Política Institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos auferidos pela aplicação de penas de prestação pecuniária.

■ CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Obriga-se o Tribunal de Justiça da Paraíba, 1º Conveniente, através da Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital:

(I) - Cadastrar e elaborar o convênio com a entidade conveniada para os fins do objeto do presente convênio;

(II) - Liberar, através de alvarás, parcelados ou não, recursos financeiros oriundos das Penas de Prestação Pecuniária, destinados à instituição cadastrada e conveniada, de acordo com o projeto apresentado pela entidade conveniada e deferido pelo Juízo Titular da VEPA, após a oitiva do Ministério Público;

(III) - Fiscalizar e acompanhar, na pessoa do Juiz Titular da VEPA e seus auxiliares, quando necessário, a execução do projeto, no estabelecimento do conveniado, independentemente, de comunicação prévia ou qualquer outra formalidade.

2.2 - Obriga-se o 2º Conveniente a:

(I) - Receber os recursos advindos da Vara de Execuções de Penas Alternativas, visando a compra de materiais a serem utilizados pela Instituição Social;

(II) - Apresentar projeto social à VEPA, conforme a Resolução CNJ nº 154/2012 e Provimento nº 11/13 da CGJ/PB (DJ-16.06.14, pag.56), que venha a beneficiar os usuários atendidos pela instituição, acompanhado de três orçamentos originais, contendo a Identificação da Empresa e o CNPJ, assinados pelo Proprietário e/ou Responsável, consistindo isto requisito essencial à obtenção da verba pertinente às penas de prestação pecuniária;

(III) - Assinar, por intermédio de representante legal da instituição beneficiária, termo de responsabilidade de aplicação dos recursos destinados ao financiamento do projeto apresentado, sob pena de não repasse da verba;

(IV) - Apresentar ao Juízo Titular da Vara de Execuções Penais, através de e-mail, correio, pessoalmente, ou outro meio idôneo, relatório analítico de conclusão do Projeto Social e respectiva prestação de contas, no prazo de 30(trinta) dias, após o término da execução do projeto, devendo estar instruído com: 1 - Planilha detalhada dos valores gastos; 2 - Cópia das notas fiscais e comprovantes de recebimento dos equipamentos custeados pelo Poder Judiciário; 3 - Relatório contendo resultado obtido com a realização do Projeto; 4 - Fotografias impressas comprovando a execução do projeto; 5 - Os respectivos tombamentos ou inserções nos ativos da instituição dos bens móveis duráveis;

(V) - Participar das reuniões promovidas pela VEPA, a fim de verificar o cumprimento dos objetivos acordados.

■ CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROJETO SOCIAL

3.1 - O projeto social a que se refere a cláusula segunda, item 2.2, subitem II, deverá conter, ainda, as seguintes informações: (I) - Identificação do objeto e a viabilidade de implementação (Utilidade e Necessidade), segundo os critérios de políticas públicas sociais; (II) - Possíveis infortúnios ou problemas, acompanhados de dados que os comprovem; (III) - Etapas da execução; (IV) - Os benefícios a serem gerados pelo projeto; (V) - Os beneficiários diretos e indiretos; (VI) - A vantajosidade do projeto e o critério de escolha do orçamento/proposta ganhadora.

■ CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Eventuais alterações das disposições previstas no presente instrumento, somente poderão ser realizadas mediante competente instrumento de aditamento expresso, devidamente assinado pelas partes.

4.2 - O conveniado não poderá transferir as obrigações assumidas no presente convênio para outrem, sem que haja prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça da Paraíba, com interveniência da VEPA.

4.3 - O prazo de conclusão do projeto social poderá ser prorrogado, através de requerimento justificado, por até 30(trinta)dias, desde que o pedido seja protocolado com antecedência mínima de até 5 dias da data prevista para o término do projeto.

4.4 - Pendente a prestação de contas devida, a entidade não poderá perceber quaisquer recursos de que tratam a Resolução CNJ nº 154/2012 e Provimento CGJ/PB nº 11/2013, nem, tampouco, poderá apresentar novo projeto por 1 (um) ano, contado do dia em que forem, efetivamente, prestadas as contas.

■ CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará, a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 12(doze)meses, podendo ser prorrogado (igual período), ou rescindido, por iniciativa das partes, mediante comunicação idônea, com antecedência mínima de 30(trinta)dias.

■ CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O extrato do presente convênio será publicado no Diário da Justiça e o seu inteiro teor no átrio do Fórum Ministro Os-

valdo Trigueiro de Albuquerque Melo, situado na Avenida João Machado, S/N, Centro, João Pessoa/PB.

■ CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL E DO FORO

7.1 - O presente convênio submete-se e será interpretado, quanto aos casos omissos, de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, estabelecendo-se, ainda, que a Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba resolverá os casos omissos e de cunho administrativo, ficando eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, na presença das testemunhas que o subscrevem.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
(PRIMEIRO CONVENENTE)

Documento assinado digitalmente
 MAX GLEIDSON DA SILVA RAMOS
Data: 05/09/2022 18:58:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ASSEVI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA
MAX GLEIDSON DA SILVA RAMOS
PRESIDENTE
(SEGUNDO CONVENENTE)

SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
VASCONELOS:4696042
Assinado de forma digital por
SALVADOR DE OLIVEIRA
VASCONELOS:4696042
Dados: 2022.09.05 13:15:42 -03'00'

DR. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VEPA
(INTERVENIENTE)

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Certificado de Credenciamento

Certificamos que a Organização da Sociedade Civil

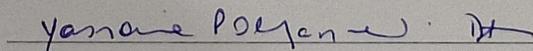
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA

ASSEVI

CNPJ: 44.280.537/0001-28

Com atuação na área Socioassistencial no Estado da Paraíba é detentora de capacidade técnica para formalizar parceria junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme edital de credenciamento 001/2021-SEDH

Validade 02 anos.



João Pessoa-PB, 25 de julho de 2024

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, titular da Cédula de Identidade nº 823.560 SSP/PB, e inscrito no CPF sob nº 436.552.704-53, Vereador eleito da Câmara Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, DECLARO para os fins previstos no inciso III, do § 6º, do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **Associação Cultural e Social Seja Vida - ASSEVI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 44.280.537/0001-28, sediada na Rua José Ferreira de Oliveira, nº 110, Mangabeira, CEP 58.056-200, João Pessoa-PB, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer suas atribuições. Câmara Municipal de João Pessoa – PB

Câmara Municipal de João Pessoa, ____ Dezembro de 2024.


João Carvalho da Costa Sobrinho
Vereador - PP



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2024
AUTOR: Vereador João Corujinha

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA - ASSEVI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de “UTILIDADE PÚBLICA”, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEJA VIDA - ASSEVI** que é Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 44.280.537/0001-28, com sede e foro na Rua José Ferreira de Oliveira, nº 110, Mangabeira, CEP 58.056-200, João Pessoa-PB, registrada no Serviço Notarial de Títulos e Documentos “Toscano de Brito”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Pessoa, ____ Dezembro de 2024.


João Carvalho da Costa Sobrinho
Vereador - PP



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa - Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador João Corujinha - PP

JUSTIFICATIVA

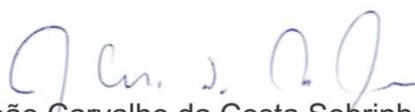
A Associação Cultural e Social Seja Vida é uma organização sem fins lucrativos comprometida em ser um ambiente transformador, com a missão de defender e promover os direitos dos cidadãos, assegurando acesso à cultura, esportes, lazer e inclusão social.

Seu público-alvo abrange crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, lactantes, mães solteiras, e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou abaixo da linha da pobreza. A Associação também acolhe famílias vinculadas direta ou indiretamente à Instituição, combatendo qualquer forma de violência ou discriminação, seja física, moral, racial ou socioeconômica. Além disso, busca promover valores como ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros princípios universais.

A Associação Seja Vida caracteriza-se pela oferta de Serviços e Programas de Proteção Social Básica, com destaque para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Este serviço tem como objetivo criar espaços de convivência, fortalecer vínculos familiares e comunitários, e fomentar a participação cidadã, o protagonismo e a autonomia de crianças e adolescentes. Suas atividades são baseadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas que promovem a interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, enquanto incentivam relações pautadas em afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Pessoa, ____ de Dezembro de 2024


João Carvalho da Costa Sobrinho
Vereador - PP